

RESOLUÇÃO Nº 463 /2013 – CEAS/MG

Dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e XXIV do art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Conselho, e considerando a deliberação de sua 186ª Plenária Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento para o preenchimento das vacâncias do Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO I **A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 2º Após o processo de escolha ocorrido em 17 de outubro de 2013, na 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, ficaram vacantes:

I – 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes representantes de entidades ou organizações de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) suplentes representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

III – 1 (um) suplente representante de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social de âmbito estadual;

IV – 2 (dois) suplentes representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS;

V – 2 (dois) suplentes representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º Entende-se que o assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no processo de escolha.

§2º Entende-se que o mandato é do representante da entidade ou órgão e será de dois anos.

§3º A entidade ou órgão interessado em disputar uma vaga no CEAS, independentemente do período em que tenha tido assento no conselho, será escolhido, observando-se o disposto neste regulamento.

§4º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade e no caso de conselho, conselheiro, e que não tenha tido assento no Conselho Estadual nos dois últimos mandatos consecutivos.

§5º Entende-se por entidade de âmbito estadual, aquela cuja área de atuação ultrapasse o limite de um município.

§6º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

§7º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§8º As entidades e organizações que desenvolvam projetos, programas, serviços ou benefícios socioassistenciais poderão participar do processo de escolha, desde que estejam devidamente inscritos, de acordo com a Resolução do CNAS n.º 16/10, no CMAS onde atuam, conforme disposto na Resolução do CEAS n.º 396/12.

§9º Serão consideradas entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 23/06 do CNAS, que:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – fizerem a defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

V – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art. 3º O foro próprio para o processo de preenchimento de vacância ocorrerá na Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social, no dia 25 de abril de 2014.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º A Coordenação do atual processo é da Mesa Diretora do CEAS, a qual caberá:

I – Coordenar o processo de preenchimento de vacância do CEAS, para o mandato de 2013 a 2015;

II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao processo de escolha das entidades e organizações de Assistência Social representantes da sociedade civil e dos CMAS.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 5º As entidades e organizações de Assistência Social e os CMAS que desejarem participar como candidatos, nesse processo de escolha, deverão habilitar-se no período de 20 de janeiro a 21 de fevereiro de 2014, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dirigido à Presidenta do CEAS e protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 6º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade ou Conselho seja eleito.

§3º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo de Escolha.

§4º A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º As entidades e organizações de assistência social mencionadas nos §7º e 8º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução n.º 16/10, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 7º Os documentos a apresentar para a habilitação à escolha são:

I – pelas entidades ou organizações de usuários de assistência social:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Estatuto vigente e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, contendo entre os seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- c) Histórico da entidade ou organização – relatando processo de criação, funcionamento e principais realizações;
- d) Relatório de atividades, conforme anexo III, referente ao ano de 2012, assinado pelo representante legal;
- e) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- f) Comprovação de que o usuário participa da diretoria da entidade;
- g) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal, conforme anexo II;
- h) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.

II – pelas entidades e organizações de assistência social mencionadas no §7º do art. 1º:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentar cópia autenticada do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS.
- c) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.

III – pelas entidades representativas de trabalhadores na área de Assistência Social:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Estatuto vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;
- e) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal, conforme anexo II;
- f) Relatório de atividades, conforme anexo III, referente ao ano de 2012, assinado pelo representante legal;
- g) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.
- h) Cópia da Carta ou Registro Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, caso se aplique.

V – pelos CMAS:

- a) Apresentar devidamente preenchido o formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante a ser eleito;
- b) Cópia da ata da reunião da União de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS constando a escolha do município a ser candidato;
- c) Cópia da lei de criação do Conselho e todas as suas alterações;
- d) Cópia do ato de nomeação dos conselheiros, do mandato vigente;
- e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria do Conselho;
- f) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2013;
- g) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS.

Art. 8º O requerimento de habilitação, anexo desta resolução, estará à disposição no CEAS, Avenida Amazonas, 558 – 6º andar – Centro, nos dias úteis, no período destinado à habilitação, conforme art. 4º, desta Resolução, bem como no site do CEAS – www.ceas.mg.gov.br ou www.conselhos.mg.gov.br/ceas, e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso da entidade e organização de Assistência Social e de entidade representativa de trabalhador na área de Assistência Social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso.

§2º Os candidatos ao processo de escolha poderão apresentar recurso à Mesa Diretora do CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões da Mesa Diretora, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada por via postal ou telegrama.

CAPITULO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Mesa Diretora, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas são as apresentadas no art. 2º desta resolução.

§2º Para fins de habilitação de candidatura dos representantes de CMAS serão consideradas as Uniãos Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, conforme disposto na Resolução n.º 350/11 do CEAS.

§3º As URCMAS, ao fazerem o registro de sua candidatura, deverão indicar uma representação governamental e outra não governamental.

§4º É vetado concorrer em mais de uma vaga no CEAS, exceto as URCMAS conforme disposto no §3º deste artigo.

CAPITULO V DO ATO DE ESCOLHA

Art. 10. O ato de escolha realizar-se-á no dia 25/04/14, às 14 horas, em plenária ordinária do CEAS em sua sede.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

§2º O processo de escolha ocorrerá de acordo com esta resolução.

§3º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos deverão se apresentar no dia 25/04/14, às 14 horas, para participar da seguinte programação:

I – Apresentação oral do trabalho desenvolvido, pelo candidato, com duração de 3 (três) minutos;

II – Eleição, por meio de votação da plenária.

§4º Fica vetada, também, a duplicidade de representação do candidato.

Art.11. A apuração dos votos será imediata e pela contagem das placas de identificação dos conselheiros levantadas.

§1º Serão considerados escolhidos:

I – Como titular, o representante de usuário mais votado;

II – Como suplentes, os mais votados na categoria de sua representação.

III – O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência de o primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

IV – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no período de habilitação; caso permaneça empate, voltar-se-á a plenária para o desempate.

V – Os suplentes de cada categoria da representação, que vierem a exceder o número de vagas, constarão na ata do processo de escolha para preenchimento de eventuais vagas no CEAS.

§2º A ata desse processo será a mesma da plenária com ênfase ao ocorrido.

§3º O recurso sobre votação e apuração deverá ser manifestado após a apuração para que seja julgado na mesma Plenária.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.12. Os representantes das entidades e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na mesma plenária, após a apuração.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. A Mesa Diretora do CEAS poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.14. O Ministério Público Estadual será cientificado deste processo de escolha.

Art.15. Após este processo, caso permaneça vacância no CEAS, procederá composição por meio de carta convite para uma entidade ou conselho que a plenária deliberar.

Art.16. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Mesa Diretora do CEAS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013

Maria Juanita Godinho Pimenta
Presidenta
Conselho Estadual de Assistência Social

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Mesa Diretora do CEAS,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 463/13, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA DE PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS DO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS**, para o mandato de 2013 a 2015.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

***Segmento:**

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Conselho Municipal de Assistência Social – representação não governamental

Conselho Municipal de Assistência Social – representação governamental

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (*endereço*)....., na cidade de (*nome do Município*), Estado (UF)....., portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico

(Local) _____, _____ de _____, de 2014.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Entidade/Organização:

Presidente:

As atividades referem-se ao período dea

Incluir (conforme Resolução do CNAS n.º 16/10):

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos humanos envolvidos.

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

OBSERVAÇÕES:

Para entidades e organizações que representam os trabalhadores da assistência social descrever as atividades conforme art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006.

Para as entidades e organizações de usuários descreverem as atividades conforme § 2º do art. 1º da Resolução CNAS nº 24/2006.

Informações complementares.

_____, __ de _____ de 2014.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Mesa Diretora,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 463/13 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2013/2015, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada